



§ 4º - A concessão de diárias com afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, estará sujeita à justificativa da efetiva necessidade de trabalho nesses dias.

§ 5º - A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 9º - São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

- I - o nome, o cargo ou a função do proponente;
- II - o nome, o cargo ou a função do beneficiário;
- III - descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V - período provável de afastamento;
- VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII - autorização do pagamento de despesas pelo ordenador.

§ 1º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogação, as pessoas de que tratam os arts. 1º e 3º desta Resolução farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 2º - Serão restituídas, pelo beneficiário, em 5 (cinco) dias, contados da data de retorno ao domicílio ou à sede originária do Conselho de Enfermagem, as diárias recebidas em excesso.

§ 3º - Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º - A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta-corrente da respectiva Autarquia Federal que as concedeu, devendo tal ato ser comprovado perante a administração.

Art. 10 - Deverão compor os autos de concessão de diárias:

- I - autorização de diárias;
- II - relatório de viagem, cópia do cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário, com o certificado do evento ou outro documento comprobatório dos serviços ou atividades desenvolvidas, se possível; e
- III - cópia da requisição da passagem, mediante o preenchimento dos anexos desta Resolução, publicados no site do Conselho Federal de Enfermagem (www.cofen.gov.br).

Art. 11 - Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por outro membro da diretoria, na ordem funcional decrescente, ou funcionário do Cofen/Coréns para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a auto concessão de diárias, em prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 12 - Os valores das diárias no âmbito do Cofen são aqueles da tabela que constitui o Anexo I a esta Resolução, ficando o pagamento limitado a, no máximo, 15 (quinze) diárias mensais, respeitando a condição de eventualidade e transitoriedade no afastamento.

§ 1º - Para os Conselhos Regionais de Enfermagem, serão observados os valores das diárias constantes do Anexo I desta Resolução e o limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - O limite estabelecido no caput deste artigo não se aplica aos servidores da autarquia.

§ 3º - Os condicionantes da eventualidade e transitoriedade no afastamento, com relação aos conselheiros, aplicam-se nos seguintes casos:

- a) participação em reuniões do Plenário e da Diretoria;
- b) participação em reuniões da Assembléia de Presidentes;
- c) participação em reuniões, eventos, congressos e atividades diversas, com designação por Portaria;
- d) participação em cursos de aperfeiçoamento e capacitação, com autorização por Portaria;
- e) realização de atividades inerentes ao cargo de diretor, na conformidade do Regimento Interno da Autarquia;
- f) participação em Câmaras Técnicas.

§ 4º - Em caráter excepcional, poderá ser pago, aos conselheiros, um número maior de diárias, em deslocamentos a serviço no mesmo mês, desde que demonstrada inequívoca e imprescindível a sua permanência em deslocamento a serviço ou representação da autarquia corporativa, e a despesa seja autorizada pela Diretoria do Conselho de Enfermagem respectivo.

§ 5º - Na hipótese de deslocamentos para fora do País, o valor da diária será pago em dólar norte-americano, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

Art. 13 - Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, conselheiro federal ou diretor da autarquia, o servidor ou colaborador designado fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, desde que expresso em portaria.

Art. 14 - Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão emitir normas regulamentares a esta Resolução, no âmbito da sua Administração, devendo fixar os valores a serem pagos a título de diárias em conformidade com a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros de que dispõem, aos quais ficam condicionados.

Parágrafo único - Na fixação do valor das diárias, deverá o Conselho Regional observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública, sob as penas da lei.

Art. 15 - É defeso aos Conselhos Regionais de Enfermagem praticar valores superiores aos estabelecidos na presente Resolução, sob as penas da lei.

Art. 16 - Os valores fixados nesta Resolução deverão ser majorados, por meio de Decisão, pelo Conselho Federal de Enfermagem uma única vez no ano, sempre no mês de fevereiro, devendo ser utilizada como base de cálculo os índices do INPC acumulado no período, ou outro índice que lhe sobrevenha em substituição.

Art. 17 - Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das diárias encontram-se positivados no Manual de Procedimentos para Formalização do Processo de Concessão de Diárias e Passagens, contidos no anexo II da presente Resolução, publicado no site do Conselho Federal de Enfermagem (www.cofen.gov.br).

Art. 18 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, e em especial a Resolução COFEN nº 451/2013.

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 450, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 6.316/1975;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e o ato administrativo, notadamente a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a legalidade, a eficiência, a proporcionalidade, consagrados pela norma do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o conteúdo do julgado na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 1717-A - pelo Supremo Tribunal Federal;

Considerando a autonomia administrativa e financeira afeita a cada uma das Autarquias Regionais que compõem o Sistema COFFITO-CREFFITOS;

Considerando a Resolução-COFFITO nº 441/2014, publicada no Diário oficial da União, em 24 de março de 2014, que criou o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região;

Considerando as primeiras eleições do CREFFITO-15, realizadas com o apoio institucional do COFFITO, e devidamente homologadas pelo Plenário do Conselho Federal;

Considerando os arts. 5º e 7º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando o art. 61 da Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região (Resolução nº 01, de 12 de fevereiro de 2015), estando o texto integral disponível nas páginas eletrônicas do COFFITO e do CREFFITO-15.

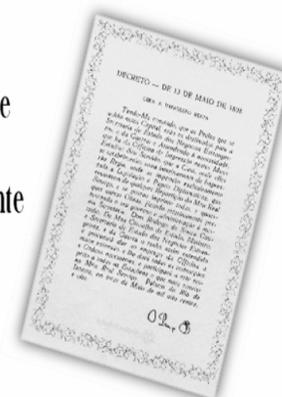
Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREFFITO-15.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Imprensa Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

ANEXO I

Tabela - Valor da Indenização, por meio de Diárias no âmbito do Cofen

Classificação do Cargo/Emprego/Função Qualificação Profissional	Deslocamentos dentro do Estado/Distrito Federal sede do Conselho, exceto Região Metropolitana	Deslocamentos para os demais Estados do país e Distrito Federal	Deslocamentos para o Exterior
A) Conselheiros do Cofen	R\$ 570,00	R\$ 650,00	US\$ 600,00
B) Empregados Públicos Comissionados e Colaboradores de Nível Superior	R\$ 470,00	R\$ 550,00	US\$ 450,00
C) Empregados Públicos de Nível Superior	R\$ 460,00	R\$ 500,00	US\$ 390,00
D) Empregados Públicos e Colaboradores de Nível Técnico	R\$ 420,00	R\$ 450,00	US\$ 340,00

(*) os Diretores e Conselheiros Federais que residem em estados distintos da sede do Cofen, ao se deslocarem para a sede da autarquia (Distrito Federal), farão jus às diárias de "deslocamento para os demais Estados do país e Distrito Federal".

IRENE C. A. FERREIRA
Presidente do Conselho

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
Segunda Secretária

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PORTARIA Nº 129, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006; resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria AD nº 456 de 22 de dezembro de 2014, retornando a vigência da Decisão PL-nº 2200/2014, que por sua vez não homologou o resultado das eleições

para Presidente do CREA/SP, em face do deferimento do pedido de antecipação de tutela recursal nos autos do Agravo de Instrumento interposto pelo Confea (nº 10000011-22.2015.4.01.0000), perante o TRF 1ª Região.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ TADEU DA SILVA

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

